



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro

Pelotas-RS, CEP 96020-360

- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23762.007198/2023-31

Unidade Gestora: [155901]

MINUTA**CONTRATO DE GARANTIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH FILIAL PELOTAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH**, filial **UFPEL**, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31,, e pelo seu Gerente Administrativo substituto **Eduardo Moreira Palma**, nomeado pelo Boletim Nº 1580, 22 de junho de 2023, Portaria-SEI nº 227 19 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019., ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria-SEI EBSE RH nº 08, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº [518](#).

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme **Processo Administrativo supracitado**, e, de acordo com o **Edital de Licitação n.º XXX/202X** (XXXXXXX), seus encartes e anexos, com o **Termo de Referência** (XXXXXXX), seus encartes e anexos, com a **Proposta Comercial apresentada** (XXXXXXX) e com a **Ata de Registro de Preços** (XXXXXXX), a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato **TRATA-SE DE INSTRUMENTO QUE VISA ASSEGURAR**, conforme especificações contidas no Edital da Licitação, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e na Ata de Registro de Preços:

1.1.1. O período de **GARANTIA CONTRATUAL** complementar à legal e, por consectário;

1.1.2. O oferecimento da **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, através de manutenção corretiva com ou sem reposição de peças ou, ainda, substituição do objeto adquirido que se mostrou inservível para o seu fim.

1.1.3. Os Bens assegurados pelo presente Contrato são: itens conforme 1. objeto do Termo de Referência - SEI STEC/DLIH/GAD/HE-UFPEL (31272613).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à proposta vencedora e à Ata de Registro de Preços identificados no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de XX (xxxx) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite do período da garantia do fabricante quando este for superior àquele prazo, ou ainda, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. A este Contrato de Garantia não se vinculará qualquer pagamento ou contraprestação pecuniária.

3.1.1. Considerando o disposto no item acima, não há a necessidade de Dotação Orçamentária para atendimento do presente contrato.

3.1.2. Considerando o disposto no item acima, não cabe nenhuma espécie de reajuste ao presente contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA assegurará GARANTIA CONTRATUAL pelo período indicado na Clausula "VIGÊNCIA" do presente Contrato.

4.1.1. A CONTRATADA instalará o bem adquirido nas dependências da CONTRATANTE, assegurando, a partir deste momento, a garantia contratual e a prestação de assistência técnica, quando aquele apresentar sinistro.

4.1.2. Considera-se sinistro toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento do equipamento/produto adquirido por parte da CONTRATANTE, no que se refere à perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em descordo com as normas de fabricação, defeitos de fabricação preexistentes, vícios redibitórios ou qualquer outra denominação que façam presumir estar o equipamento/produto adquirido em desacordo com as normas técnicas de fabricação combinado inclusive com as especificações estipuladas no Edital.

4.1.3. Os custos da instalação, montagem, colocação ou erros na montagem do equipamento quando realizado pela CONTRATADA já devem estar consignados em sua proposta de preço, não podendo ser repassados a CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer informações e/ou treinamentos sobre o funcionamento e utilização do produto, incluindo ajustes, programação e afins sempre que lhe forem solicitados.

4.2. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do Fiscal do Contrato, identificado no documento.

4.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

4.4. Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Durante o período de garantia, toda a documentação do equipamento deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período.

4.6. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (DOC e.XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).

4.7. Os serviços objeto desta contratação serão realizados usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à acima exigida.

4.9. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.9.1. A CONTRATADA prestará assistência técnica, a partir de comunicação por parte da CONTRATANTE e serão executadas mediante a impossibilidade de funcionamento do bem, seja por intermédio de pane elétrica, mecânica e ou outras avarias decorrentes do seu uso normal, conforme categoria de serviço descrito a seguir:

4.9.1.1. Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: objetiva corrigir avarias ocorridas durante o funcionamento normal do equipamento. Quando há a necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos. A mão-de-obra necessária à substituição das peças ou conserto será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

- 4.9.1.2. Caso ocorra quebra ou dano de peças e componentes pela Equipe da CONTRATADA, esta ficará responsável pela reposição, sem ônus para CONTRATANTE.
- 4.9.1.3. O horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.9.1.4. Chamadas emergenciais: Poderá, a CONTRATANTE, efetuar chamadas emergenciais, quando a necessidade da instituição assim o justificar; não tendo limite de chamadas por mês.
- 4.9.1.5. **DOS CHAMADOS:**
- 4.9.1.5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica para manutenção em até **XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** horas após a abertura do chamado;
- 4.9.1.5.2. Caso o técnico não consiga resolver o defeito no prazo acima, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser enviado outro equipamento, do mesmo modelo que foi retirado, em até **XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** horas, contadas da primeira chamada;
- 4.9.1.5.3. Os serviços prestados que estejam fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, no prazo máximo de **XX (xxxxxxxxxx) dias**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Tal prazo indicado pela CONTRATANTE deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.
- 4.9.1.5.4. A CONTRATADA obriga-se a indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do responsável técnico, com poderes de Representante Legal ou Preposto para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações e chamados que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal;
- 4.9.1.5.4.1. Os chamados para prestação assistência técnica para manutenção serão abertos com o envio de email para o endereço indicado conforme acima, e o prazo de atendimento começará a ser contado à partir do envio do email.
- 4.10. Nos casos em que o objetivo do acionamento da garantia seja a **REPARAÇÃO** do objeto adquirido, a **CONTRATADA** garante, até o limite máximo do valor do produto, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças), necessário para garantir seu funcionamento e uso de acordo com as condições de fabricação do produto. A **CONTRATADA** pode, a seu exclusivo critério, decidir pela substituição do produto/equipamento por um novo de mesma marca, modelo e similaridade, desde que exista anuência da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 4.11. Nos casos em que o objetivo do acionamento da garantia seja a **TROCA** do objeto licitado, a **CONTRATADA** garante, até o limite máximo do valor do produto, a substituição do produto/equipamento assegurado por um produto novo de mesma marca e modelo ou similar desde que a equipe técnica aprove;
- 4.12. A **CONTRATADA** se obriga a garantir qualquer custo relativo a **DEFEITOS** ocorridos em produtos/equipamentos que estejam dentro do prazo de garantia original do fabricante, independentemente do fabricante honrar ou não a garantia, bem com, os defeitos que o fabricante tenha divulgado nos meios de comunicação para que pudessem ser sanados as suas custas, mesmo após o término do prazo de garantia original;
- 4.13. A **CONTRATADA** se obriga a sanar todos os danos causados por transporte, limpeza, reparação, remoção, instalação do equipamento/produto garantido, nas dependências da Unidade Contratante;
- 4.14. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação nacional que possua **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** autorizada ou não, em vista do funcionamento imperfeito relacionado ao equipamento/material garantido;
- 4.15. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de fábrica no Brasil no que tange as peças ou mão-de-obra relacionada ao material/equipamento garantido;
- 4.16. Estão cobertos pela garantia originada deste contrato: defeitos preexistentes ocorridos dentro do período de entrega e instalação; equipamentos cujos os números de série ou outro tipo de identificação tenha seu levantamento impossibilitado devido a deficiência na gravação.
- 4.17. **A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.**
- 4.18. Deverá a contratada substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.19. A garantia deverá ser executada pela **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada para o processo, onde o mesmo informa que caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este órgão;
- 4.20. **Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais Licitados, neste edital, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.**

- 4.21. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;
- 4.22. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do **FABRICANTE** direcionada a **CONTRATANTE** para o referido processo;
- 4.23. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.24. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. O Regime e a Forma de Execução estão descritas no presente documento e no Termo de Referência identificado no preâmbulo.
- 5.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará representantes para acompanhar a execução do Contrato, nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
- 5.2.1. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por receber, acompanhar e fiscalizar as condições estabelecidas, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da presente contratação.
- 8.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 8.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 8.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 8.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 8.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 8.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

9. **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 9.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 9.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 9.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 9.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 9.2.4. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, e mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar a viabilidade da subcontratação, se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como, se a subcontratação não prejudica a execução regular do Contrato.

10.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

14.2. Em atenção ao art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e dos aditivos dele decorrentes em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de instalação dos equipamentos, caso em que a COMODANTE será notificada para promover as mudanças necessárias, sem ônus para a COMODATÁRIA;

15.1.2. É vedado à CONTRATADA caucionar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.1.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Pelotas, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Garantia.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell
Superintendente

Eduardo Moreira Palma
Gerente Administrativo

Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

NOME
Representante Legal

Michele Medeiros Borges
Assistente Administrativo

NOME
XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MEDEIROS BORGES, Assistente Administrativo**, em 14/09/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32881708** e o código CRC **75C984DC**.

Referência: Processo nº 23762.007198/2023-31 SEI nº 32881708